

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública - CMTP, instância colegiada, propositiva e consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública.

Art. 2º Compete ao CMTP:

- I - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, sobre:
 - a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
 - b) integridade e responsabilidade corporativa;
 - c) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
 - d) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.
- II - apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;
- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública; e
- V - propor ações que visem adequações e a modernização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Irupi.

Art. 3º O CMTP será composto por representantes da Administração Pública Municipal e por representantes da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

- I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo um deles o Secretário de Administração e Planejamento;

- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um deles o Secretário;
- c) 02 (dois) representantes da Unidade Central de Controle Interno, sendo um deles o Controlador-Geral;
- d) 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º Os representantes serão indicados pela chefia do órgão ou da respectiva entidade, que poderá substituí-los a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade, com mandato de dois anos.

Art. 5º O CMTP será presidido pelo Secretário de Administração e Planejamento do município.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparência Pública será substituído pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 6º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 7º O CMTP realizará reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinárias, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

Art. 8º As deliberações do CMTP serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 9º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CMTP:

- I - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do CMTP;
- II - Por iniciativa de seu Presidente, poderá ser submetida à deliberação do CMTP matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no *caput*;
- III - As reuniões serão públicas e com atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 10º O Presidente do CMTP poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 11º A participação no CMTP, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 12 O CMTP contará com suporte administrativo e técnico dos órgãos e setores da Administração Pública municipal.

Art. 13 O CMTP elaborará o seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL